



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Received on: 16/08/18

LCB

Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N.º 306 /2018.

**INSTITUI O BANCO DE HORAS PARA FUTURA COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E ALTERA O §1º DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.215/1991.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica inserido o artigo 175-A na Lei Municipal 2.215/1991, com a seguinte redação:

*"Art. 175-A. Fica instituído o Banco de Horas para futura compensação de horas excedentes a carga horária especificada em Lei para o cargo e compensação de jornada de trabalho, para os casos em que não haverá possibilidade de pagamento, conforme prévia autorização da Administração Municipal."*

**Art. 2º.** Fica alterado o § 1º do artigo 53 da Lei Municipal nº 2.215/1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 53. (...)**

*"§ 1º. O servidor designado para o exercício da função gratificada não será remunerado com o pagamento de horas extraordinárias, sendo que as horas realizadas além da jornada mensal de trabalho, comprovadas por meio de registro eletrônico de ponto, serão lançadas em banco de horas, sem acréscimos, as quais deverão ser compensadas em 24 (vinte e quatro) meses, contados do mês subsequente à realização das horas."*

**Art. 3º.** O prazo de 24 meses fica estendido às horas que encontram-se registradas em banco de horas e que ainda não foram compensadas até o mês de maio/2018.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 21 de maio de 2018.

Leonaldo Paranhos,  
Prefeito Municipal.





## MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente Anteprojeto de Lei altera a Lei Municipal nº 2.215/1991, especificamente no que se refere à inclusão do Art. 175-A, sendo instituído o Banco de Horas a Compensar e quanto o § 1º do artigo 53, no que se refere ao prazo para que os servidores designados para o exercício e Função Gratificada possam efetuar a compensação de horas excedentes a carga horária do cargo prevista em lei, lançadas em banco de horas, que atualmente é de 90 (noventa) dias para 24 (vinte e quatro) meses.

As alterações em questão são em atendimento a reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – SISMUVEL. Diante disso, a Administração Municipal, como forma de reconhecimento e valorização dos servidores, propõe a extensão do prazo de 90 (noventa) dias para 24 (vinte quadro) meses, possibilitando aos servidores efetuar a compensação, pois muitas vezes não é possível a compensação dentro do prazo a fim de não prejudicar o andamento das atividades e, com isso, o servidor acaba perdendo essas horas em virtude do curto espaço de tempo para a fruição. E quanto à instituição do banco de horas o objetivo é apenas oficializar.

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 21 de maio de 2018.

Leonaldo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ALDINO GUGU BUENO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel – Paraná

